



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2023**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.638/2023**



**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei, tem por objeto dispor sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de créditos com desconto consignado em folha de pagamento de servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar 007, de 24 de outubro de 1996.

O Projeto de Lei, em seu parágrafo único do artigo 2º, aumenta de 40% (quarenta por cento), previsto na Lei 5.885, de 2022, para 45% (quarenta e cinco por cento) o limite máximo da margem consignável para a contratação de operações de créditos com descontos consignado em folha de pagamento, dos quais 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Por seu turno, o artigo 3º da Propositura estabelece que a contratação de nova operação de crédito com desconto consignado em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito do custo efetivo total, do prazo para quitação integral das obrigações assumidas e de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Ademais, em seu artigo 4º, a proposta veda a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Por fim, é importante destacar também que, o artigo 6º revoga a Lei 5.885, de setembro de 2022, pois se preferiu adequar o ordenamento jurídico municipal ao modelo adotado pela União na Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

Portanto, considerando o exposto, oriento que seja dado seguimento à Proposição, com a emissão de parecer pela Comissão.

Vilhena, 5 de junho de 2023.

Vereador Pedrinho Sanches  
Relator/CFO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

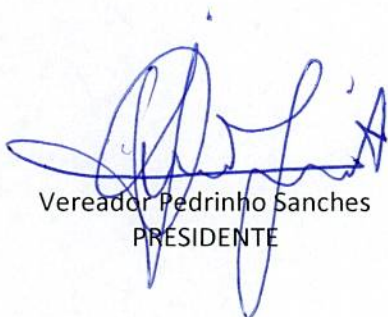
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2023**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.638/2023**



**PARECER DA CFO Nº 77 /2023**

O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei Ordinária nº 6.638/2023, cujo objetivo é dispor sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de créditos com descontos consignado em folha de pagamento por servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar 007, de 24 de outubro de 1996, e revogar a Lei 5.885, de setembro de 2022, buscando-se adequar o ordenamento jurídico municipal ao modelo adotado pela União na Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

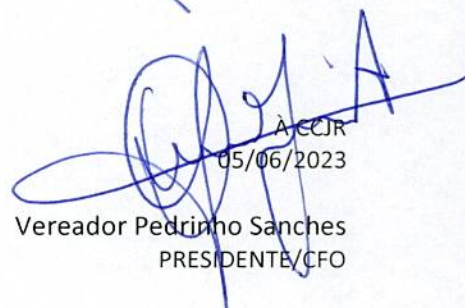
Assim, para atender a demanda, a Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto, emite **PARECER FAVORÁVEL** para que a Matéria seja deliberada em Plenário.

  
Vereador Pedrinho Sanches  
PRESIDENTE

  
Vereador Sargento Damassa  
SECRETÁRIO

Vilhena, 5 de junho de 2023.

  
Vereador Ronaldo Macedo  
MEMBRO

  
À CCJR  
05/06/2023  
Vereador Pedrinho Sanches  
PRESIDENTE/CFO